



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 112-53.2015.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE
PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL -
EXERCÍCIO 2014

Interessado: PARTIDO VERDE – PV
MÁRCIO SOUZA DA SILVA
MARCO ANTONIO DA ROCHA

Relator: DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE – PV apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 21.841/2004 e disposições processuais da Resolução TSE nº 23.432/2014, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2014.

Realizado Exame Preliminar pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS (fls. 163), onde foi verificada a necessidade de complementação de documentos na presente prestação de contas, o órgão partidário manifestou-se (fls. 180), momento em que juntou documentação complementar (fls. 181-194).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, sobreveio parecer conclusivo (fls. 204-205), no qual a equipe técnica do TRE-RS manifestou-se pela aprovação das contas.

Em seguida, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em parecer conclusivo, a operosa Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (fls. 204-205):

Da prestação de contas apresentada observa-se o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira e a conformidade das receitas e gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários¹.

DO VALOR TOTAL DAS RECEITAS E GASTOS DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO E INDICAÇÃO DO MONTANTE PROVENIENTE DO FUNDO PARTIDÁRIO

O total de recursos arrecadados foi de R\$ 26.347,91 e os gastos totalizaram R\$ 32.536,82, exclusivamente provenientes de Outros Recursos. Não há evidências acerca de recebimento e de movimentação de recursos provenientes do Fundo Partidário. Não verificou-se que tenha ocorrido repasse de recursos do Fundo Partidário pelo Diretório Nacional, conforme consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral².

Conforme autorização à fl. 201, foi realizada consulta das informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, sendo confirmada a existência da conta bancária informada na prestação de contas em exame (fl. 25 – relação de Contas Bancárias) e da conta bancária utilizada em campanha. O relatório da consulta segue às fls. 206/208.

DA IDENTIFICAÇÃO DE IMPROPRIEDADES E



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

IRREGULARIDADES

Examinando a documentação apresentada e aplicando os procedimentos técnicos de exame, esta unidade técnica não observou impropriedades e irregularidades que comprometam a confiabilidade e a consistência das contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e com fundamento no resultado do exame ora relatado, conclui-se pela aprovação das contas, com fulcro no inciso I do art. 24 da Resolução TSE n. 21.841/2004.

Diante da regularidade material atestada pelo Parecer Técnico Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\rjoll8ifc4eijjhf0osk79515961621033828170719230040.odt